ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

DECRETO Nº 09, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA PARA AVERIGUAÇÃO NA FOLHA PAGAMENTO DE PESSOAL A EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATOS DE MAJORAÇÃO E OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS FORA DAS NORMAS DE REGÊNCIA"

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Sâmia Coelho Moreira Carvalho, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria do Maranhão;

CONSIDERANDO as distorções diagnosticadas na folha de pagamento de pessoal, tais como a concessão de gratificações e outras sem quaisquer bases legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar a folha de pessoal, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, principalmente no que se refere a quaisquer implementações de gratificações, bonificações e outros que geraram aumento no pagamento de salários dos servidores públicos municipais quer sejam efetivos, comissionados e ou contratados fora das normas de regência.

Art. 2º Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

I - Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

§1º A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Secretaria Municipal de Finançase como seu primeiro secretário o membro da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pela Senhora Prefeita Municipal durante o período de 60 (sessenta dias) contados apartir da data da publicação desse decreto e se reunirão de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 12:00h;

Art. 5º Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de majoração e ou concessão de benefícios pecuniários aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de majoração e ou concessão de benefícios pecuniários aos servidores públicos municipais, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito

Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 8º Após a manifestação e homologação do Relatório Final, deverá ser encaminhado as autoridades constituídas para a deflagração ou não das competentes ações e ou atos investigativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391
Assinado de forma digital por SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391
Dados: 2021.02.25 10:49:50 -03'00'